

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 272.

CRIA POSTOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DO ICM e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e poderes conferidos por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar 1 posto de fiscalização Municipal do ICM em cada localidade abaixo discriminadas:
- 1º- Na localidade de São Tiago, fiscalizando as ligações com os Municípios de: São Domingos, e São Lourenço Do Oeste;
 - 2º- Na localidade de Salto Saudades, nas proximidades da ponte sobre o Rio Saudades, fiscalizando as ligações com os Municípios de: São Domingos e Xaxim;
 - 3º- Na localidade de Vila Gaúcha, fiscalizando todas as ligações com o município de Coronel Freitas;
 - 4º- No distrito de Irati, fiscalizando todas as saídas para os municípios de: Coronel Freitas, Modelo e Campo Erê;
 - 5º- Na localidade de 7 de Setembro, fiscalizando as ligações com o Município de São Lourenço do Oeste.
- Art. 2º- Outrossim fica o Poder Executivo, autorizado a construir os prédios necessários, nos locais dos postos de fiscalização mencionadas no artigo primeiro da presente Lei.
- Art. 3º- Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito especial que fizer / necessário e que será atendido pelo excedente de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício.
- Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 1970.

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Eleutério Siega

Eleutério Siega
Secretário Municipal